



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CONTRATO Nº020/2022 – CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA RADIAL**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMÉRCIO DE PNEUS ASCENCIO DE N.H. LTDA.**, estabelecida à Avenida José Wilibaldo de Freitas, n.º1.523, Bairro Vila Cardoso, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º54.872.999/0001-98, representada por **SÉRGIO ASCENCIO**, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 30 de Setembro de 1957, Empresário, portador do C.P.F. nº 018.602.058-95 e documento de identidade R.G. n.º9.086.553-4 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Pedro Alves do Vale, nº 269, Bairro Vila Parti, CEP 14.960-190, na cidade de Novo Horizonte, Estado São Paulo, e, **CELSO ASCENCIO**, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 23 de Outubro de 1960, Empresário, portador do C.P.F. nº 018.930.488-02 e documento de identidade R.G. n.º 13,216.032-8 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Antônio Sabino,,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº012/2022, Processo Licitatório nº021/2022**, originado do **Processo Administrativos nº 348-454-488/2022e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n º 14.133, de 01 de abril de 2021,** mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA RADIAL**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de valor de **R\$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 892, Ficha n.º 102, Unidade: 010502, Funcional: 26.782,0260.2018.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação:110000, Fonte de Recurso 00100;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Nota de Reserva Orçamentária nº 893, Ficha nº 462, Unidade: 010701, Funcional: 12.361.0152.2023.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 200007, Fonte de Recurso 00512; e,
- Nota de Reserva Orçamentária nº 894, Ficha nº 365, Unidade: 011001, Funcional: 17.512.0200.2038.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 110000, Fonte de Recurso 00100.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1- O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o **e-mail [compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br)**.
- 3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**

- 4.1 - Não haverá alteração de valores.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com o Anexo I, em até 5 (cinco) dias corridos, nos locais indicados.
- 5.2 – O prazo de vigência contratual será 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo de fiscal designado** que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 – Da Contratada:**

- 1 – entregar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 – **indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**
- 7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

## **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 10 de Fevereiro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**  
**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP**  
**CONTRATANTE**

---

**COMÉRCIO DE PNEUS ASCENCIO DE N.H. LTDA**  
**SÉRGIO ASCENCIO**  
**CELSO ASCENCIO**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS**

---

**Monique Querino Barbosa**  
**CPF. n ° 442.097.998-40**

---

**Kelli Cristiane Nonato da Silva**  
**CPF. n ° 279.306.348-76**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                            | QUANTIDADE    | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|--------------|
| 1     | CÂMARA NOVA<br>RADIAL 750X16 BF<br>XBRI COM BICO DE<br>FERRO DE ROSCA<br>DE RODAR    | 4             | Und.    | R\$ 110,00     | R\$ 440,00   |
| 2     | PNEU NOVO<br>235/70R16SEMPERIT<br>TRALL-LIFE AT<br>RADIAL<br>BORRACHUDO S/<br>CÂMARA | 4<br>DAEI     | Und.    | R\$ 855,00     | R\$ 3.420,00 |
| 3     | PNEU NOVO<br>275/80R22.5 ANTEO<br>RADIAL<br>BORRACHUDO S/<br>CÂMARA                  | 4<br>OBRAS    | Unid.   | R\$ 2.250,00   | R\$ 9.000,00 |
| 3     | PNEU NOVO<br>275/80R22.5 ANTEO<br>RADIAL LISO S/<br>CÂMARA 16 LONAS                  | 4<br>EDUCAÇÃO | UNID.   | R\$ 2.300,00   | R\$ 9.200,00 |
| TOTAL |                                                                                      |               |         |                | 22.060,00    |





# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

**CONTRATADO:** COMÉRCIO DE PNEUS ASCENCIO DE N.H. LTDA

**CONTRATO N°** 020/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA RADIAL

**ADVOGADO (S) / N° OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 10 de Fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **SÉRGIO ASCENCIO**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 018.602.058-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **CELSO ASCENCIO**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 018.930.488-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 348.396.268-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: João Sérgio Carniel

Cargo: Diretor Dep. Água e Esgoto

CPF: 121.586.098-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do Contrato

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 279.306.348-76

Assinatura: \_\_\_\_\_